



## PROJETO DE LEI 31/2026

A Vereadora que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**"Institui o Programa Municipal "Maria da Penha Vai à Escola" no âmbito do Município de Coxim e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal "Maria da Penha Vai à Escola", com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de conscientização sobre a violência contra a mulher, a igualdade de direitos, o respeito mútuo e a cultura da paz no ambiente escolar.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – conscientizar crianças, adolescentes e a comunidade escolar sobre a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – promover a divulgação dos direitos assegurados às mulheres pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- III – estimular a formação de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade entre homens e mulheres e aos direitos humanos;
- IV – incentivar a identificação e a denúncia de situações de violência doméstica e familiar;
- V – fortalecer a rede de proteção às mulheres no âmbito do Município.

**Art. 3º** As ações do Programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – palestras, seminários, rodas de conversa e debates;
- II – campanhas educativas e atividades pedagógicas compatíveis com a faixa etária dos estudantes;
- III – distribuição de materiais informativos;
- IV – divulgação dos canais de denúncia e da rede municipal de proteção às mulheres.

**Art. 4º** As ações educativas do Programa Municipal "Maria da Penha Vai à Escola" serão desenvolvidas de forma compatível com a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes, observadas as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino.

§ 1º O Programa será destinado, prioritariamente, aos estudantes matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, com faixa etária aproximada entre 11 (onze) e 14 (quatorze) anos, bem como aos estudantes do Ensino Médio, com faixa etária aproximada entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos.

§ 2º Para os estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, as atividades poderão ser desenvolvidas de forma lúdica e educativa, abordando temas relacionados ao respeito mútuo, à cultura da paz, à igualdade de direitos, à convivência familiar saudável e à prevenção de todas as formas de violência, observada a adequação pedagógica à idade dos alunos.

§ 3º O conteúdo das ações deverá respeitar os princípios da proteção integral da criança e do adolescente previstos





na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como as normas educacionais vigentes.

**Art. 5º** Poderão participar da execução das ações previstas nesta Lei, mediante planejamento e observância das normas educacionais:

I – profissionais da educação;

II – representantes da rede de proteção à mulher;

III – assistentes sociais;

IV – psicólogos;

V – membros da Defensoria Pública;

VI – representantes do Ministério Público;

VII – advogados e demais profissionais com conhecimento na área;

VIII – representantes de conselhos municipais;

IX – integrantes das forças de segurança pública;

X – organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 6º** O Programa poderá ser desenvolvido por meio de cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos municipais, entidades da sociedade civil e demais instituições que atuem na promoção dos direitos das mulheres.

**Art. 7º** As atividades poderão ser realizadas ao longo do ano letivo, com especial atenção ao mês de agosto, em referência à campanha Agosto Lilás.

**Art. 8º** A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, podendo ser realizada por meio de programas, projetos e atividades já existentes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Coxim/MS, o Programa Municipal "Maria da Penha Vai à Escola", voltado à promoção de ações educativas, preventivas e de conscientização sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à disseminação da cultura da paz, do respeito mútuo e da igualdade de direitos.

A violência contra a mulher constitui um grave problema social e uma violação dos direitos humanos, demandando a atuação articulada do Poder Público e da sociedade para sua prevenção e enfrentamento. Nesse contexto, a escola desempenha papel fundamental na formação cidadã de crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de valores pautados no respeito, na dignidade da pessoa humana e na não violência.

A proposta busca promover o conhecimento acerca dos direitos assegurados às mulheres, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, estimulando a reflexão sobre relações saudáveis, igualdade de gênero e prevenção das diversas formas de violência.

O projeto prevê que as ações sejam desenvolvidas de forma compatível com a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes, observando os princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e as diretrizes educacionais vigentes. Para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, os conteúdos deverão ser abordados de forma lúdica e pedagógica, privilegiando temas relacionados ao respeito, à convivência harmoniosa e à cultura da paz.

Destaca-se que a presente proposição possui caráter autorizativo e programático, não cria cargos, funções ou obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, tampouco gera despesas obrigatórias, prevendo expressamente que sua implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ocorrer por meio de programas, projetos e atividades já existentes.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da promoção dos direitos humanos e da garantia da educação para o exercício da cidadania, previstos na Constituição Federal.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e os benefícios que a conscientização e a educação preventiva podem proporcionar à comunidade, especialmente às futuras gerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

COXIM/MS, 26 de Junho de 2026

---

Ver(a). Simone Gomes  
Vereador(a)

